



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 01

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 313/2022

"Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de São Bento do Tocantins - TO, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Titulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Cumprindo princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº 9394/96 e Lei Orgânica Municipal, reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME.

Titulo II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentou em Regimento Interno, é Órgão Colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins - SME, com atribuição normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município. Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta dias) após a aprovação desta lei, sendo aprovado através de Parecer por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Titulo III

Das Competências do Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME

I - Interpretar a Legislação Educacional

II - Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

III - Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do plano Municipal de Educação;

IV - Assessorar os demais Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medida para aperfeiçoá-los;

VI - Emitir Pareceres, Resolução, Indicações, Instruções Normativas, Portarias e Recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino público e privado de Educação Infantil e seu sistema, bem como a respeito d política educacional nacional;

VI - Definir diretrizes curriculares para educação básica de rede municipal em conformidade com a legislação nacional;

VIII - Colaborar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas conjuntamente com a Secretaria de Educação;

IX - Manter intercambio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e Estados do Tocantins;

X - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

XI - Acompanhar, o cumprimento das leis Federais, Estaduais e Municipais que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino;

XII - Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

XIII - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para ganhar e aperfeiçoar sua qualidade;



XIV - Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das Políticas Educacionais e financiamento previstos nos PPA, LOA, LDO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento do Tocantins - TO, que colocará a disposição do Conselho os Recursos Humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações prevista na legislação vigente.

Art. 5º - A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes, sendo membros representantes da sociedade civil e do poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas respectivas entidades e nomeados, por ato de prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma

I - 02 (dois) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes do Magistério Público no Âmbito do Município, sendo um (01) titular e um (01) suplente indicada pela organização representativa de classe ou seus pares;

III - 02 (dois) representantes de Conselho ou similares, dentre os organizados, junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicado pelos conselhos;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de

Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicados pela organização representativa ou por seus pares;

V - 02 (dois) representantes de diretores das escolas municipais, sendo, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;

VI - 02 (dois) representantes das escolas privadas do município que atuam com Educação Infantil, sendo um (01) titular e um (01) suplente indicadas pela organização representativa ou por seus pares; Parágrafo Único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes do município e com possibilidade e interesse em estudar legislação educacional.

Art. 7º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

§ 1º Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do conselho.

§ 2º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá a Secretária de Educação executar a ação.

§ 3º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo secretário (a).

Art. 8º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice- prefeito e dos secretários;

II- pais de alunos:

a) Exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder Executivo gestor de recurso;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso de mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa; ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III - O afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

Art. 10º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato (Decreto) do prefeito, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, com recondução de no máximo 1/3 (um terço) dos componentes por igual período.

Art. 11º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de São Bento do Tocantins - TO, deverão residir no município.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias
do mês de janeiro de 2022.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

